



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Nº 010/2022

Dispõe sobre as diretrizes do Projeto de Lei de n.º 742/2022 para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

RELATÓRIO

As Comissões de Constituição, Justiça, e Redação, e Finanças e Orçamento, reunidas sob a Presidência do **Vereador Francisco Nemésio Cavalcante (CCJR)** e do **Vereador Gilderlânio Lacerda Cavalcante (CFO)**, e relatoria do **Vereador Antônio Ítalo Coutinho Machado**, passaram a analisar o Projeto de Lei de n.º 742/2022, de 22 de setembro de 2022, estima as receitas e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2023.

Trata a presente matéria originária do Poder Executivo que estima as receitas e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2023.

Encaminhou o Projeto de Lei n.º 742/2022, de 22 de setembro de 2022, mensagem que motivou e fundamentou o mesmo a esta casa legislativa.

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis dessa natureza (tributária e financeira) cabe a Chefe do Executivo, nesse caso à Prefeitura, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município, para legislar sobre tal tema.

No curso de sua tramitação, nenhuma emenda foi proposta ao Projeto de Lei n.º 742/2022, se mantendo em seu formato nascedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

O Projeto de Lei, está estruturado em 14 artigos, tratando especificamente sobre a matéria orçamentária para o exercício de 2023.

Nesse sentido a norma objeto do parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo Colegiado dos Vereadores.

PARECER

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em analisar se a matéria sob o seu aspecto legal. Se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Assim analiso e vislumbro ser a presente matéria admissível em seu nascedouro, pois é competência do Poder Executivo que estima as receitas e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2023.

Quanto à Comissão de Finança e Orçamento, esta aprecia os aspectos financeiros e a sua adequação orçamentária. Estando neste caso, formalmente adequada.

Ante o exposto, após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Finança e Orçamento, não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n.º 742/2022, de 22 de setembro de 2022, em atenção às normas que gerem o Município de Independência/CE (Lei Orgânica Municipal), e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA

DE UM NOVO TEMPO

Por tudo bem exposto e fundamentado estas comissões reunidas sugerem ao plenário da Câmara Municipal de Independência a aprovação do projeto em seu texto original.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Independência, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


Ver. Francisco Nemesio Cavalcante
PRESIDENTE DA CCJR


Ver. Gilderlânio Lacerda Cavalcante
PRESIDENTE DA CFO.


Ver. Alexandre Bezerra Pacifico
MEMBRO DA CCJR


Ver. Ciro Leopoldo Coutinho
MEMBRO DA CFO


Ver. Antonio Italo Coutinho Machado
MEMBRO DA CCJR
RELATOR


Ver. José Armando Bezerra Soares Júnior
MEMBRO DA CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Sala das Sessões em 28/10/2022

APPROVADO POR UNANIMIDADE

